

RESOLUÇÃO Nº 23/2015

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, PADIs**, detentores de emprego público do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2016 nas Escolas Municipais.*

A Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 46 da Lei 2.912/03, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AMPARO, considerando:

- a Lei Municipal 3796/14 que dispõe sobre alterações nas leis nºs 2912 e 2913, datadas de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências;
- o Parecer nº 03/15 do Conselho Municipal de Educação, resolve:

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Atribuição: o ato de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes do mesmo campo de atuação e Unidade Escolar ou em nível de Município.

II – Período de trabalho: turno de trabalho do(a) professor(a) - (manhã ou tarde).

Da classificação dos professores auxiliares de desenvolvimento infantil para atribuição para o ano letivo de 2015

Artigo 2º - Os professores auxiliares de desenvolvimento infantil detentores de emprego público da Prefeitura Municipal de Amparo serão classificados em listagem geral da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Para fins de classificação são utilizados os critérios descritos em conformidade com a Resolução nº 19/2015 que dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal aos professores auxiliares de desenvolvimento infantil.

Artigo 4º - A listagem de classificação geral dos professores auxiliares de desenvolvimento infantil da Rede Municipal de Amparo estará à disposição para consulta no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, conforme disposto na Resolução nº 19/2015.

I – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

- a) tiver mais idade;
- b) tiver maior número de filhos.

Das fases e ordem de atribuição

Artigo 5º – A atribuição aos professores auxiliares de desenvolvimento infantil na Rede Municipal será realizada, respeitando a ordem decrescente de classificação geral da SME.

Artigo 6º – A atribuição de classes a esses professores ocorrerá **no dia 22 de dezembro de 2015, às 18h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à rua Maria Cecília Rebieri, 105 – Jardim Santana**, coordenado pela equipe de Supervisão Pedagógica.

I - Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Artigo 7º - Para fins do disposto nesta Resolução, a atuação do Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil se dará em turmas de Berçário I e II.

Artigo 8º – O processo de atribuição iniciar-se-á pela chamada geral em ordem crescente.

I – Neste momento, o professor deverá optar por uma das vagas disponíveis para atribuição.

II - A creche escolhida será aquela em que o professor atuará durante o ano letivo de 2016.

Parágrafo Único: A organização e a distribuição dos PADIs para atuação nos berçários serão realizadas pela equipe de gestão da Unidade Escolar, levando em consideração:

I – as experiências e as habilidades do docente;

II – a garantia de vínculo entre o profissional e a criança.

Do segmento e das modalidades de ensino

Educação Infantil

Artigo 9º – De acordo com o disposto da Lei 9394/96, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 06 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º - Aos professores auxiliares de de desenvolvimento infantil na rede municipal de ensino a Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches e/ou entidades equivalentes para crianças com até 02 anos e 11 meses de idade.

§ 2º - A jornada de trabalho semanal dos professores auxiliares de desenvolvimento infantil que atuam na Educação Infantil (creche) será composta de 40 horas semanais sendo:

I – 26 (vinte e seis) horas semanais com crianças em sala de aula.

II – 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 12 (doze) horas de atividades em local de livre escolha.

§ 3º - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC em até dois horários distintos. Também será oferecida a possibilidade de realização de HTPC aos sábados aos docentes que comprovarem atuações em outros locais de trabalho.

Considerações Finais

Artigo 10 – O(s) dia(s) e horário(s) destinados ao HTPC que compõem a carga horária de trabalho do professor(a) são definidos em cada Unidade Escolar, em acordo entre os docentes, coordenadores e direção, sendo considerada a(s) definição(ões) pelo interesse da maioria dos membros da equipe da respectiva U.E, respeitando os dispostos no artigo 9.

Artigo 11 – Todos(as) os(as) professores(as) detentores de emprego público ficam sujeitos às determinações do artigo 89 da Lei nº 2912/03 *“no caso de diminuição da demanda ou alteração no currículo escolar que implique supressão de turma ou de determinada disciplina, na Rede Municipal, os integrantes do quadro do magistério deverão exercer a docência, em caráter permanente ou em substituição, em outra turma ou ainda exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério, para as quais estejam habilitados”*.

Artigo 12 – A SME nomeará uma comissão para coordenação e organização dos procedimentos descritos na presente Resolução.

§ 1º - A comissão descrita no caput deste artigo será formada pela equipe técnica da SME.

§ 2º - Compete à comissão acima designada solucionar os casos omissos, orientar, responder e esclarecer dúvidas.

Artigo 13 – Os docentes detentores de emprego público da Rede Municipal de ensino deverão receber e tomar ciência desta Resolução, ao menos dois dias antes das datas de atribuição de classes e/ou aulas e assinar o Anexo I. **A direção de cada Unidade escolar deverá entregar esse documento ao GT da Ficha-Currículo até dia 14 de dezembro de 2015.**

Artigo 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 06 de novembro de 2015.

Profª Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação

